PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3010, de 03 de junho de 2014.

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para alunos carentes, matriculados no ensino infantil, fundamental e médio da Rede Privada de Ensino do Município de Itabirito e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2014, bolsas de estudo a alunos carentes do Município de Itabirito, devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino privado localizados no Município de Itabirito.

Art. 2º - A concessão das bolsas de estudo destina-se à estudantes carentes, matriculados no ensino infantil, fundamental ou médio, residentes no Município de Itabirito há no mínimo 03 (três) anos, mediante comprovação.

§1º - Para fazer jus à bolsa de estudo, o estudante deverá submeter-se à análise socioeconômica, a ser realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como atender aos demais requisitos estabelecidos na presente lei e no seu respectivo regulamento.

§2º - São considerados alunos carentes, para os fins previstos nesta lei, os estudantes cuja renda familiar não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) Salários Mínimos *per capita.*

§3º - O valor da bolsa será definido de acordo com a situação socioeconômica do requerente.

Art. 3º - Não serão contemplados pelo benefício previsto na presente Lei os estudantes que já recebem benefícios ou ajuda de custo, à título de bolsa de estudo, concedidos por empresas e escolas privadas ou outras entidades não governamentais.

Art. 4º - O Município não poderá fornecer bolsa de estudo a mais de um estudante de uma mesma família.

Art. 5º - O valor da bolsa de estudo corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor de cada mensalidade, a partir do mês de abril do corrente exercício, finalizando no mês dezembro, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido a título de bolsa, o valor total das mensalidades desse período.

Art. 6º - Preenchidos os requisitos desta lei, os alunos que necessitam de cuidados especiais terão prioridade para concessão do benefício.

§ 1º - Para comprovação da necessidade descrita no *caput* deste artigo, deverá ser apresentado ao Município laudo técnico emitido por profissionais da área de saúde ou educação, conforme o caso.

§ 2º - O laudo de que trata este artigo deverá ser atestado por profissionais das respectivas áreas da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 7º - Para os alunos que necessitam de cuidados especiais, a bolsa de estudo corresponderá a 100% (cem por cento), do valor de cada mensalidade, a partir do mês de abril do corrente exercício, finalizando no mês dezembro, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido a título de bolsa, o valor total das mensalidades desse período.

Art. 8º - A falta de qualquer documento exigido bem como o não cumprimento dos prazos determinados no regulamento desta concessão caracterizará eliminação automática do processo de concessão do presente benefício.

Art. 9º - O aluno contemplado com bolsa de estudo que não usufruir do benefício não poderá transferi-la para outrem.

Art. 10 - O aluno sendo contemplado com a bolsa no ano letivo de 2014, que vier a ser reprovado, perderá o direito de concorrer à bolsa no ano de 2015, salvo nos casos em que apresentar laudo médico e/ou psicológico ou estiver em conformidade com o art. 6º desta Lei.

Art. 11 - Será ofertado o quantitativo de até 300 (trezentas bolsas), observada a disponibilidade de recursos financeiros, específicos para este fim, alocados Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará:

I - os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;

II - as normas para a seleção, recebimento e cancelamento dos benefícios;

III - a forma de cadastro e avaliação das instituições educacionais.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2898, de 26 de dezembro de 2012, **esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de junho de 2014.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL